PREFEITURA DE
IRANDUBA

IMTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA

Processo modalidade:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número de registro:

001/2025

Processo Administrativo Nº:

002/2025

Processo: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI.***

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 06 (seis) dia do mês de fevereiro de 2025 procedi à abertura do volume destes autos.

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2025

AUTUAÇÃO: Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba, cumprindo o disposto em Lei.

AUTUO

O processo administrativo instaurado para a contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada em serviços contábeis para atender as necessidades do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba – IMTTI, conforme solicitação da Coordenadoria de Administração e Finanças. E, para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação. Eu, Lorena Lopes dos Santos, Coordenadora de Administração e Finanças, lavrei e assinei.

Lorena Lo. dos Santos

LORENA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora Administrativa e Financeira
Portaria Nº 002/2025 – GAB/IMTTI

Folha 02
Rubrica

Memorando Nº 011/2025 – GAB/IMTTI

Iranduba-AM, 20 de fevereiro de 2025

Ao Ilmo. Sr.
LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do Instituto de Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba
Nesta

Assunto: Justificativa à Inexigibilidade de Licitação

Senhor Diretor Presidente,

Considerando a ampla necessidade da contratação de serviços técnicos por empresas de notória especialização para consultoria e assessoria na área de contabilidade, visando um melhor aprimoramento das atividades desta administração, na área mencionada.

Considerando que em consequência das diversas interpretações que são dadas à legislação atinente às normas de contabilidade, a administração necessita de um serviço de consultoria e assessoria que lhe possibilite, através dos seus vários organismos envolvidos nessa difícil matéria, aprimorar seus trabalhos evitando-se cometimento de erros que lhe possa causar enormes prejuízos com profundos reflexos na qualidade de seus serviços.

Considerando as exigências impostas por órgãos de controle - Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Contas da União, Ministério Público e outros, a administração necessita contar com o efetivo apoio de uma consultoria e assessoria técnica contábil, que lhe permita minimizar as dúvidas existentes nos diversos procedimentos contábeis, contribuindo assim com este Instituto na busca da eficácia da atividade-meio da administração municipal, possibilitando uma possível e melhor eficiência na sua atividade-fim.

Considerando ainda, que não há no quadro funcional do IMTTI a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação dos serviços de Assessoria e Processamento Contábil na Área Pública

Justifica-se, portanto, a presença efetiva de uma consultoria e assessoria técnica no setor de contabilidade, permitindo que se evite irreparáveis prejuízos de ordem econômica e financeira, tornando-se, desta forma impensável não se investir em serviço de consultoria e assessoria, a fim de coibir os prejuízos advindo de sua ausência neste campo de vital importância para o desenvolvimento administrativo.

OBJETIVO:

A prestação de serviços de consultoria e assessoria técnicas contábeis compreendendo a análise e elaboração de processos contábeis; análise da documentação de repasse financeiro e despesas; processamento de relatórios do repasse financeiro, demonstrativo das despesas e contas do razão; elaboração de Relatórios/Demonstrativos pertinentes à Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL); prestação mensal e anual ao Tribunal de Contas; remessa de informações obrigatórias ao Tesouro Nacional, ao sistema SICONFI.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Os serviços descritos neste expediente se adequam ao caput do artigo 74, inciso III da Lei n° 14.133/21, é inexigível a licitação, porquanto, inviável a competição, destarte, porque deverá ser prestado por empresa de notória especialização na área de contabilidade pública.

O caput do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n° 14.133/21, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

Folha 04
Rubrica

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Desta forma, é provado que os serviços contábeis se tratam de serviços técnicos especializados e intelectuais, o que dificulta, sobremaneira, a promoção da competição ensejadora de licitação, tendo tais serviços aproximação inequívoca a inexigibilidade de licitação, prevista na Lei de Licitações.

No caso presente, apresentamos a Vossa Senhoria os serviços prestados por STAR CONTABILIDADE, empresa voltada exclusivamente aos serviços de contabilidade.

Para comprovação da notoriedade e especialização na área de contabilidade pública, são apresentados documentos que provam serviços executados, em anexo.

Assim, solicitamos que se digne autorizar, por inexigibilidade de licitação, a contratação direta na modalidade de empreitada por preço global, da Empresa STAR CONTABILIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.711.170/0001-02, com sede na cidade de Manaus, Avenida Desembargador João Machado, 3678, Planalto, para prestar serviços de assessoramento e consultoria técnica, na área de contabilidade pública a esta autarquia Municipal, com valor anual de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta anexa.

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas por recursos próprios consignados no orçamento vigente, a saber:

Unidade: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba;

Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. de Iranduba;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Folha 05
Rubrica

Assim sendo, haverá de se fundamentar a contratação por inexigibilidade de licitação de acordo o artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n° 14.133/21.

A formalização da despesa se justifica no cumprimento das determinações legais de transparência das informações públicas, estabelecidas pelos artigos 48 e seguintes da Lei Complementar 101, de 4/5/2000 e na Lei 12527, de 18/11/2011.

Segue em anexo, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), com o levantamento da matéria, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba.

Cordialmente,

Lorena Lo. dos Santos

LORENA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora Administrativa e Financeira
Portaria Nº 002/2025 – GAB/IMTTI

Folha 06
Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – ART. 74, INC. III, "C"

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Diretor Presidente do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, o Documento de Formalização da Demanda – DFD para contratação de serviços técnicos especializados.

Setor Requisitante:	
Coordenação de Administração e Finanças	
Responsável(is) pela formalização da demanda:	**Cargo:**
Lorena Lopes dos Santos	Coordenadora de Adm e Finanças
E-mail:	**Telefone/Ramal:**
financeiro.imtti@outlook.com.br	(92) 9 9166-4133

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço.

1.1. A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos desta autarquia, visto que não há no quadro funcional do IMTTI a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação dos serviços de Assessoria e Processamento Contábil na Área Pública.

1.2. **Identificação da demanda**

1.2.1. O presente documento manifesta a necessidade de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº. 4.320/64.

2. Descrição Quantitativa.

2.1. Para atender a demanda estima-se a contratação conforme período estabelecido na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade Total
1	Serviços De Processamento Contábil Mensal e Elaboração De Balanço Anual.	SERV/MÊS	12

2.2. A contratação deverá permanecer por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada desde que haja interesse entre as partes e nos termos da Lei 14.133/21; sendo tal lapso temporal propício para a realização dos serviços em condições descritas no Termo de Referência e futuro contrato.

2.3. A estimativa de valor deverá se balizar pelo mercado, com devidas comprovações, conforme documentos fornecidos, devendo ser considerado o valor aplicado pela empresa a ser contratada em outros Municípios que possui contrato de igual teor.

Folha 07
Rubrica

3. Previsão de início dos serviços.

3.1. Os serviços deverão começar a ser executados, a partir do dia 16 de abril de 2025.

4. Indicação do fiscal do contrato.

4.1. **Nome do servidor:** Adrine D' Paula Pereira de Sousa

Matrícula: 48

5. Disponibilidade Orçamentária.

5.1 Dotação Orçamentária:

Unidade: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba;

Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. De Iranduba;

Elemento de despesa: 33903900 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Iranduba-AM, 16 de janeiro de 2025.

Lorena Lo. dos Santos

LORENA LOPES DOS SANTOS

Coordenadora Administrativa e Financeira

Portaria Nº 002/2025 – GAB/IMTTI

Folha 08

Rubrica

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares para avaliação da contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais para embasamento do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE APRESENTADA

1.1 OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA.

1.2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em epígrafe se mostra necessária para possibilitar o desenvolvimento dos trabalhos desta autarquia, visto que não há no quadro funcional no Instituto a previsão de servidor concursado como contador, tão pouco, cargo em comissão desta natureza, sendo indispensável a presente contratação.

Tais serviços permitirão envio de documentos contábeis ao TCE/AM, elaboração de peças técnicas contábeis, o assessoramento na execução orçamentária e financeira, dentre outros, além de permitir elaboração dos balancetes mensais e balanço geral do Instituto.

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº. 14.133/21, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à

maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

2.1 Fica sob – responsabilidade da CONTRATADA:

a) Os serviços deverão ser prestados necessariamente por uma equipe técnica da empresa contratada composta de no mínimo 2 (dois) Contadores, devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade e em situação regular perante o mesmo, correspondente ao objeto;

b) A Contratada deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto, através de Atestado fornecido por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado;

c) A Contratada deverá prestar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da requisitante, inerentes ao objeto da presente licitação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta e/ou contrato;

g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, ficais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia;

2.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

Folha 10
Rubrica

2.3 Os serviços serão prestados de forma híbrida, com assistência diária de forma remota (e-mail, WhatsApp, sms, celular etc.), em tempo integral e, uma vez a cada semana, com visita in loco e permanência de no mínimo 6h na sede da Contratante para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os agentes públicos do Contratante.

2.4 Os profissionais da CONTRATADA deverão utilizar as estruturas de softwares e de equipamentos de informática que se encontrem em funcionamento no órgão Contratante;

3. DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

Item	Descrição		Unidade	Quantidade Total
1	Assessoria na Execução Orçamentária	a. análise dos fatos contábeis escriturados para elaboração de Livros Diários e Razão e Contábil; b. orientação à equipe da administração no controle da receita arrecadada e cumprimento de metas de arrecadação; c. orientação à equipe da administração no controle das despesas realizadas e controle de dotações orçamentárias; d. o assessoramento no encerramento da prestação de contas anual e sua transmissão ao Tribunal de Contas do Estado;	SERV/MÊS	12 meses

Folha 11
Rubrica 3

		e. o assessoramento na elaboração do Orçamento Anual para o exercício vindouro.		
	Assessoria na Execução Financeira	a. análise das informações de controle bancário; b. análise dos fatos geradores de registros de conciliações bancárias; c. análise da classificação de contas;		
	Assessoria na Execução Patrimonial	a. análise da escrituração das incorporações de bens; b. análise da escrituração de controle e baixa de estoques; c. acompanhamento dos registros da dívida ativa;		
	Consultoria contábil	a. consultoria e execução na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade com instruções para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial; b. orientação e execução das tarefas da Contabilidade e Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, e emissão de ordem pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros; c. consultoria técnica didática e execução no cumprimento das orientações e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade		

		sobre as rotinas de contabilidade pública; d. orientação e elaboração mensal dos demonstrativos da receita e da despesa orçamentária; e. acompanhamento dos lançamentos da receita e despesa extra orçamentária; f. orientações técnicas para controle do limite das despesas com pessoal para não ultrapassar o percentual estabelecido pela Lei Complementar 101/2000; g. elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e informes sobre as áreas contábil e financeiras; h. preparação da documentação que integra a prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.		
	Outros serviços técnicos da área	a. encaminhamento da prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado no período de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos arquivos e dados com informações obrigatórias; b. encaminhamento de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de informes periódicos (mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais) e documentos eletrônicos sujeitos ao controle externo; c. encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução ao Tribunal de Contas do		

		Estado, por meio da plataforma GEFIS, no período de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos arquivos e dados com informações obrigatórias; d. preenchimento e envio da remessa da Folha de Pagamento dos funcionários mensal ao e-Contas; e. preenchimento e envio das informações da DCTF à Receita Federal; f. preenchimento e envio das informações da DIRF à Receita Federal;		

4. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em tela verificou-se contratações similares feitas pela empresa com outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado em contratações semelhantes, e identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade desta Autarquia.

É sempre importante ressaltar que as contratações públicas devem apresentar, sempre, a justificativa do preço apresentado o que, não significa necessariamente que será através de cotações de preços. É o exemplo das inexigibilidades de licitação, conforme determinam as legislações.

Quanto ao preço, este é justificado através de notas fiscais emitidas pela empresa, onde restou evidenciado que o preço pactuado são os praticados no mercado, na forma estabelecida pelo art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A opção de contratação direta em lote global, dá-se em razão da economia de escala, maior controle da execução dos serviços uma vez que deverá ser executado por uma única empresa responsável e que apresente às condições exigidas no Termo de Referência e Contrato,

Folha 14
Rubrica

o que facilita ainda o contato, as orientações e acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

a) Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - AM.

b) Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público.

c) Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

d) Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

7. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

8. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais ou fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS – INTERPENDENTES

A presente contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Diante do que foi apresentado neste ETP, pode-se observar que a contratação dos serviços apresentados é exequível e sua justificativa admissível, de modo que a solução proposta atende às necessidades do IMTTI, no conteúdo e no modelo proposto.

Com base nos dados supracitados conclui-se que o serviço prestado atende os princípios do Direito Administrativo, conforme no artigo da CFB/88: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desta forma, avalia-se viável a contratação pretendida através de inexigibilidade, amparada pelo inciso III, "c", do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

11. RESPONSÁVEIS

Nome, matrícula e assinatura do responsável pela elaboração.

Iranduba-AM, 30 de janeiro de 2025.	**LORENA LOPES DOS SANTOS** *Coord. Adm. e Financeira* *Portaria Nº 002/2025 – GAB/IMTTI*

12. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Iranduba-AM, 06 de fevereiro de 2025.	**LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS** *Diretor Presidente do IMTTI* *Portaria Nº 879/2021–GAB/PMI*

DESPACHO

1. **AUTUE-SE** o Documento de Formalização de Demanda;

2. Determino a instrução do processo conforme Lei 14.133/21;

3. Remeta-se os autos a Coordenação de Administração e Finanças.

Iranduba (AM), 06 de fevereiro de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Folha 18
Koyko
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – ART. 74. INC. III. "C

Processo Administrativo n. 002/2025 – IMTTI/IRANDUBA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de serviços de contábeis, consultoria e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba - IMTTI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição		Unidade	Quantidade Total	Custo Unitário	Custo Total
1	Assessoria na Execução Orçamentária	a. análise dos fatos contábeis escriturados para elaboração de Livros Diários e Razão e Contábil; b. orientação à equipe da administração no controle da receita arrecadada e cumprimento de metas de arrecadação; c. orientação à equipe da administração no controle das despesas realizadas e controle de dotações orçamentárias; d. o assessoramento no encerramento da prestação de contas anual e sua transmissão ao Tribunal de Contas do Estado; e. o assessoramento na elaboração do Orçamento Anual para o exercício vindouro.	SERV/MÊS	12 meses	5.000,00	60.000,00
	Assessoria na Execução Financeira	a. análise das informações de controle bancário; b. análise dos fatos geradores de registros de conciliações bancárias; c. análise da classificação de contas;				
	Assessoria na Execução Patrimonial	a. análise da escrituração das incorporações de bens; b. análise da escrituração de controle e baixa de estoques; c. acompanhamento dos registros da dívida ativa;				
	Consultoria contábil	a. consultoria e execução na concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços				

		de contabilidade com instruções para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial; b. orientação e execução das tarefas da Contabilidade e Finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, e emissão de ordem pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros; c. consultoria técnica didática e execução no cumprimento das orientações e normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade sobre as rotinas de contabilidade pública; d. orientação e elaboração mensal dos demonstrativos da receita e da despesa orçamentária; e. acompanhamento dos lançamentos da receita e despesa extra orçamentária; f. orientações técnicas para controle do limite das despesas com pessoal para não ultrapassar o percentual estabelecido pela Lei Complementar 101/2000; g. elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e informes sobre as áreas contábil e financeiras; h. preparação da documentação que integra a prestação de contas anual, consoante legislação específica e instruída com relatórios de gestão e outros instrumentos necessários, consoante Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.				
	Outros serviços técnicos da área	a. encaminhamento da prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado no período de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos arquivos e dados com informações obrigatórias; b. encaminhamento de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas de informes periódicos				

		(mensais, bimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais) e documentos eletrônicos sujeitos ao controle externo; c. encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos da Execução ao Tribunal de Contas do Estado, por meio da plataforma GEFIS, no período de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento dos arquivos e dados com informações obrigatórias; d. preenchimento e envio da remessa da Folha de Pagamento dos funcionários mensal ao e-Contas; e. preenchimento e envio das informações da DCTF à Receita Federal; f. preenchimento e envio das informações da DIRF à Receita Federal;				

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início no dia 15.04.2025, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de ***R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)*** **conforme custos unitários apostos *na tabela acima*.**

1.4. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, formalizado no processo administrativo anteriormente a este Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, formalizado no processo administrativo anteriormente a este Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

3.1. A empresa contratada deverá apresentar qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o serviço objeto deste TR.

3.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissionais da empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

3.3. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente contrato, admitindo prorrogações em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.4. Os trabalhos de assessoria e consultoria contábil contratados supõe atuação de forma híbrida, com assistência diária de forma remota (e-mail, WhatsApp, sms, celular etc.), em tempo integral e, uma vez a cada semana, com visita *in loco* e permanência de no mínimo 6h na sede da Contratante para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os agentes públicos do Contratante.

3.5. O Contratado deverá realizar reuniões para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia de trabalho.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início no dia 15.04.2025, na forma que se segue:

4.1.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.2 O Contratado deverá indicar profissional pertencente ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, bem como declaração devidamente assinada em que o profissional assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que irá efetuá-los de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência.

4.1.3 O Contratado deverá ficar disponível para atendimento em caso de eventual necessidade da CONTRATANTE.

4.1.4 O prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço.

4.1.5 As solicitações provenientes do IMTTI, após o recebimento definitivo dos itens, deverão ser armazenadas em arquivo próprio nesta autarquia, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

4.1.6 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta), 60 (sessenta) até 90 (noventa) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal e documentação de regularidade especificadas nos termos contratuais.

4.1.7 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão por conta da contratada incluindo despesas com transporte, carregamento e etc.

4.1.8 Demais atos pertinentes à execução dos serviços serão exigidos no contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta autarquia.

5 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

5.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

5.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art.44, §1º).

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

5.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços,*

devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2.2.*A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

5.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou coma qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior àdemandada.

5.3 DO RECEBIMENTO:

5.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias corridos, contado do *recebimento dos documentos*, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a

análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.1.1.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir aser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.1.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.1.2 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3.1.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

5.3.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lein. 14.133/2021)

6.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, contratação direta, Por Valor Global, com fundamento na hipótese do art. 74, INC. III, "C, da Lei n. º 14.133/2021.

6.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que aimpeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

6.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratarcom o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5 A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela próprianatureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.11 Habilitação Jurídica:

6.11.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscriçãodo ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentocomprobatório de seus administradores;

6.11.2 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ouda consolidação respectiva.

6.12 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.12.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.12.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, doSecretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.12.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de

14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.12.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de1º de maio de 1943;

6.12.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.12.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LeiComplementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.12.7 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.12.7.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, a ser empenhadas no exercício de 2025.

7.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba; Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. de Iranduba; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

8 APROVAÇÃO

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Iranduba/AM, 19 de fevereiro de 2025.

LORENA LOPES DOS SANTOS
Coordenação de Administração e Finanças
Portaria Nº 002/2025 – GAB/IMTTI

APROVO,

DATA DE APROVAÇÃO DO TERMO:	**AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:**
Iranduba-AM, 26 de fevereiro de 2025.	**LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS** *Diretor Presidente do IMTTI* *Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI*

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XXX/20XX – IMTTI

CONTRATO Nº XXX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **XXXXXXXXXXXXXXX** E DE OUTRO **XXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A XXXXXXXXXXXXXXXXXX,** , COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA A SEGUIR.

O **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, n.º XX, Bairro XXXXXXXXX, Cidade de XXXXXXXX, Estado do XXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, neste ato representado, pelo seu Presidente Sr. XXXXXXXXXXX, XXXX, XXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXX, XXXXXXXXX- XXXXX-XX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº: XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro: XXXXX CEP: XXXXXX - XXXXX/XX, representada neste ato por sua representante Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXX, XXXXX, natural de XXXXXXXX/XX, XXXXXX, nascido em XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX XXX/XX, Cédula de Identidade Profissional CRC/AM XXXXXXX/XX e CPF XXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXX, Estado do XXXXX, à XXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXX, XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXX, CEP XXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços técnico especializado, com base no que consta no Processo Administrativo nº XXXXX - XXXXX, inexigibilidade nº XXX/20XX, e no Despacho Autorizativo exarado pelo Presidente do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O contrato em epígrafe versa sobre XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 31
Rubrica

2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;

2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

2.6. Fiscalizar e Impugnar os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade e Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

3.2. Emissão dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o Plano de Contas, atendendo às orientações contidas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público-PCASP;

3.3 Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;

3.4. Emissão dos balanços e demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual;

3.5. Assessoria técnica nos assuntos relacionados à contabilidade pública.

3.6. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços técnicos necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, pelo qual a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações.

3.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.8. Atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser alterado ou revogado por conveniência da CONTRATANTE.

4.2. Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.3. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o prazo de execução do contrato, de acordo com os andamentos dos serviços e mediante decisão da fiscalização da mesma.

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 32
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5. A CONTRATANTE pagará o valor de R$ XXXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXX) mensal, totalizando o valor de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em até 30 dias após a entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal por parte da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXXXXXXX, cargo XXXXXXXXXXX, a quem incumbirá (ao) exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 33
Rubrica

Para validar este documento, acesse http... autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. **Multa:** A aplicação da multa será referente a 30% do valor do contrato conforme 155 da lei 14.133/2021 em caráter pedagógico visto que o não cumprimento da obrigação, acarretara prejuízo para Administração Pública.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

7.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 34
Rubrica

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 35
Rubrica

e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

9.1 Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas deste contrato foram empenhadas, conforme nota de empenho anexada aos autos do Processo Administrativo nº XXX/20XX - XXXXX, por meio do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 20XX.

Dotação Orçamentária:
Órgão: XXXXXXXXXXXXX
Unidade: XXXXXXXXXXXXXXX
Funcional: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA.

11.1 Valendo-se do previsto no art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da prestação das garantias exigíveis em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Iranduba/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

12. O presente contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 20XX.

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 36
Rubrica

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente do XXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG nº:

2. _____
Nome:
RG nº:

CNPJ 14.299.649/0001-60
Rod. Carlos Braga, 11, KM 01, Chisa - CEP: 69415-000
E-mail: imtti.am@gmail.com

Folha 37
Rubrica

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇO

Nome de Fantasia: STAR CONTABILIDADE	
Razão Social: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI	
CNPJ: 63.711.170/0001- 02	**Optante pelo SIMPLES? SIM**
Endereço: AVENIDA DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO, 3678	
Bairro: PLANALTO	**Cidade: Manaus**
CEP: 69.044-000	**E-mail:. ANDRE@STARCONTABILIDADE.COM.BR**
Telefone: 92 -3655-4091 / 92 98405-0066	**Fax: 92 – 3655-4091**

Item	Especificação		Quantidade de meses	Preço	
				Unitário	Total
1	Assessoria na execução orçamentária	Serviços de contabilidade por meio de programas informatizados, incluindo suporte para o funcionamento do sistema implantado para a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas, em conformidade com as exigências da Lei Complementar n° 101/2000, Resoluções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e demais normas de direito financeiro, com emissão de Balancetes mensais, Razão, Diário, **Demonstrativos e Relatórios Orçamentários, Financeiros, Patrimoniais, Notas de Empenho e Prestação de Contas do** Exercício de 2025 (Balanço Geral) e Demonstrativo Previdenciário – DIPR.	**12**	**5.000,00**	**60.000,00**
Valor Global					**60.000,00**

Star Contabilidade – J.A. de Oliveira Neto Contábil
Av. Desembargador João Machado, Quadra 03, n° 3678 – Conj. Belvedere
Tel: (092) 3656-4091 –(92) 98405-0066
E-mail: andre@starcontabilidade.com.br - Home Page: http://www.starcontabilidade.com.br

Folha 38
Rubrica

A empresa STAR CONTABILIDADE declara que:

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes, conforme o caso;

Validade da proposta: ***30 (trinta) dias.***

Iranduba, 10 de fevereiro 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA NETO
CONTADOR CRC – AM 6006/O

Star Contabilidade – J.A. de Oliveira Neto Contábil
Av. Desembargador João Machado, Quadra 03, nº 3678 – Conj. Belvedere
Tel: (092) 3656-4091 –(92) 98405-0066
E-mail: andre@starcontabilidade.com.br - Home Page: http://www.starcontabilidade.com.br

Folha 39
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AMP2200258719

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

MANAUS
Local

24 Agosto 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____

Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____
Data

_____ _____ _____
Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Folha 40
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocolo 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/051.435-6	AMP2200258719	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.259.042-34	JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Folha 41

Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocolo 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA - EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI
CNPJ/MF sob o n° 63.711.170/0001-02

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, contador, natural de Careiro/AM, divorciado, nascido em 18/05/1952, portador do RG nº 149.022 SSP/AM, Cédula de Identidade Profissional CRC/AM 006006/O-9 e CPF 031.259.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Condomínio Reserva das Águas, Apartamento 604, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000,

Titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI**, com sede na Avenida Desembargador João Machado, Nº 3678 – Térreo Conj.Belvedere, Bairro: Planalto, CEP: 69044-000 Manaus/AM, inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE: 13600068481 de 14/05/2018 e no CNPJ sob nº63.711.170/0001-02, resolve transformar seu registro de EIRELI em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu a sócia **ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 12/11/1984, advogada, com registro profissional nº 8835 OAB/AM, portadora do RG Nº. 17364701 SSP/AM e CPF nº. 760.456.412-72, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Luxemburgo, nº 14, Quadra 26, Conjunto Campos Elíseos, Bairro Planalto, CEP: 69045-140, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E SEDE:
A sociedade girará sob o novo nome empresarial: **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA**, e terá sede e domicílio na Avenida Desembargador Joao Machado, Nº 3678 – Térreo Conj.Belvedere, Bairro: Planalto, CEP: 69044-000 Manaus/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO:A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL:
A sociedade manterá como objetivo social:

Atividade Principal:
6920-6/01 - Atividades de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA –TRANSFERÊNCIA DEQUOTAS:
O sócio JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO, já qualificado no preâmbulo do presente instrumento, detentor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 100.000,00 (cem mil reais), assim o sócio doa 50.000 (cinquenta mil)quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a sócia ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, integralizada em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E DA NOVA DISTRIBUIÇÃO:
A sociedade tem o capital social de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R$
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO	50.000	50.000,00
ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocc
220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger
Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia
autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:
A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:
A administração da sociedade caberá ao sócios administradores JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO e ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, em conjunto ou isoladamente, que se incumbiram de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive, caso julgue necessário, independentemente de caução, nomear procuradores, assinando isoladamente pela sociedade:

PARAGRAFO 1º - A sociedade poderá constituir através de instrumento público, procuradores com finalidades específicas para representá-la ativa e passivamente, sendo competência exclusiva da pessoa indicada do caput da presente cláusula a outorga de procuração para este fim.

PARÁGRAFO 2º - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessário;

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer atos ou documentos que importem em a assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosso, assina duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura dos sócios-administradores, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

PARÁGRAFO 4º - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

PARÁGRAFO 5º - A nomeação de administrador não sócio será assinada pelos sócios administradores.

PARÁGRAFO 6º - A administração da sociedade será exercida por administrador não sócio nomeado por procuração pelos sócios administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENQUADRAMENTO:
Os sócios declaram que a sociedade empresaria limitada se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os sócios-administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Tendo em vista as alterações acima, decidiram os sócios transcreverem seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo:

Folha 43
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protoco
220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger
Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia
autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, contador, natural de Careiro/AM, divorciado, nascido em 18/05/1952, portador do RG nº 149.022 SSP/AM, Cédula de Identidade Profissional CRC/AM 006006/O-9 e CPF 031.259.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Condomínio Reserva das Águas, Apartamento 604, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000,

ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, natural de Manaus/AM, nascida em 12/11/1984, advogada, com registro profissional nº 8835 OAB/AM, portadora do RG Nº. 17364701 SSP/AM e CPF nº. 760.456.412-72, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Luxemburgo, nº 14, Quadra 26, Conjunto Campos Elíseos, Bairro Planalto, CEP: 69045-140;

Sócios da firma: **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA**, *transcreveram* seu contrato social, que passa a vigorar pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL:
A sociedade gira sob a denominação social de **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.711.170/0001-02.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENDEREÇO E FORO JURÍDICO:
A empresa tem sua sede social e foro jurídico na Avenida Desembargador Joao Machado, Nº 3678 – Térreo Conj.Belvedere, Bairro: Planalto, CEP: 69044-000 Manaus/AM.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá a qualquer tempo criar e organizar outras filiais, sucursais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional ou do exterior, a critério e deliberação de ambos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:
A sociedade iniciou suas atividades em 15/07/1991 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVOSOCIAL:
A sociedade tem como objetivo social:

Atividade Principal:
6920-6/01 - Atividades de contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelo objeto social será assim atribuída a um profissional qualificado, registrado no conselho regional de engenharia, e exercerá suas funções através de contrato de prestação se serviços específicos registrado em cartório pela CONTRATADA:

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:
O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divido em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R$
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO	50.000	50.000,00
ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	50.000	50.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

Folha 44
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocc
220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger
Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia
autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

PARÁGRAFO 6º - A administração da sociedade será exercida por administrador não sócio nomeado por procuração pelos sócios administradores.

CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA JURÍDICA E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:
A sociedade é do tipo empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme consta no art.1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, observado o disposto nos parágrafos.

PARÁGRAFO 1º - Ao outro sócio, na proporção de sua respectiva participação no Capital Social. Fará o cedente à sociedade, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão, observando o disposto no parágrafo 2º abaixo;

PARÁGRAFO 2º - Em caso de retirada e/ou falecimento de um dos sócios, os seus haveres serão apurados mediante a elaboração e apresentação de laudo de avaliação específica;

PARÁGRAFO 3º - Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio retirante, ceder as suas quotas a terceiros, valendo como prova da cessão a assinatura no instrumento de Alteração Contratual;

PARÁGRAFO 4º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
A administração da sociedade caberá ao sócios administradores JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO e ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, em conjunto ou isoladamente, que se incumbiram de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive, caso julgue necessário, independentemente de caução, nomear procuradores, assinando isoladamente pela sociedade:

PARAGRAFO 1º - A sociedade poderá constituir através de instrumento público, procuradores com finalidades específicas para representá-la ativa e passivamente, sendo competência exclusiva da pessoa indicada do caput da presente cláusula a outorga de procuração para este fim.

PARÁGRAFO 2º - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessário;

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer atos ou documentos que importem em a assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosso, assina duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura dos sócios-administradores, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

PARÁGRAFO 4º - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

PARÁGRAFO 5º - A nomeação de administrador não sócio será assinada pelos sócios administradores.

Folha 45
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protoco 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA - NATUREZA JURÍDICA E DAS RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS:
A sociedade é do tipo empresária limitada, sendo a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme consta no art.1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:
As quotas são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, observado o disposto nos parágrafos.

PARÁGRAFO 1º - Ao outro sócio, na proporção de sua respectiva participação no Capital Social. Fará o cedente à sociedade, a necessária comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando o preço e as condições para a cessão, observando o disposto no parágrafo 2º abaixo;

PARÁGRAFO 2º - Em caso de retirada e/ou falecimento de um dos sócios, os seus haveres serão apurados mediante a elaboração e apresentação de laudo de avaliação específica;

PARÁGRAFO 3º - Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, fica livre ao sócio retirante, ceder as suas quotas a terceiros, valendo como prova da cessão a assinatura no instrumento de Alteração Contratual;

PARÁGRAFO 4º - Será ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou transferência de quotas, feita com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
A administração da sociedade caberá ao sócios administradores JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO e ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA, em conjunto ou isoladamente, que se incumbiram de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo inclusive, caso julgue necessário, independentemente de caução, nomear procuradores, assinando isoladamente pela sociedade:

PARAGRAFO 1º - A sociedade poderá constituir através de instrumento público, procuradores com finalidades específicas para representá-la ativa e passivamente, sendo competência exclusiva da pessoa indicada do caput da presente cláusula a outorga de procuração para este fim.

PARÁGRAFO 2º - Além dos atos normais de administração dos negócios sociais, compete ao sócio-administrador representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Órgãos Previdenciários e onde mais se fizer necessário;

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer atos ou documentos que importem em a assinatura de contratos de financiamentos e empréstimos, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias e cheques, endosso, assina duplicatas, borderôs, passar recibos e dar quitação, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, inclusive a nomeação e constituição de procurador ou procuradores, conterão tais atos necessariamente a assinatura dos sócios-administradores, na forma prevista no "caput" desta cláusula ou por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais;

PARÁGRAFO 4º - É vedado o uso da denominação social em documentos que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos e outras formas de garantia prestada de favor.

PARÁGRAFO 5º - A nomeação de administrador não sócio será assinada pelos sócios administradores.

Folha 45
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protoco
220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger
Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia
autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.
LYCIA FABÍOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

PARÁGRAFO 6º - A administração da sociedade será exercida por administrador não sócio nomeado por procuração pelos sócios administradores.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:
Os sócios no exercício da administração ou de cargos na sociedade terão o direito a uma retirada mensal, a título de PRÓ-LABORE, em valor fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano, limitado conforme os critérios da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO:
A data do encerramento do exercício social é em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado em balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos.
Os lucros constatados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de sua participação no Capital ou permanecerão como saldo ou reserva de "Lucros Suspensos" a critério dos sócios.
Havendo prejuízos, serão estes compensados com possíveis lucros em exercícios futuros ou caso persistam, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS:
Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO:
Em caso de falecimento ou impedimentos de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo os negócios sociais continuar entre os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores do falecido ou do impedido, sendo-lhes, entretanto, expressamente vedada a cessão e a transferência de suas quotas a terceiros interessados sem o expresso consentimento do sócio remanescente, que, nos mesmos prazos, preços e condições, tem sempre direito de preferência na aquisição das quotas, observando o disposto na "CLÁUSULA SÉTIMA" deste instrumento. Inexistindo deliberação nesse sentido, assim como em caso de retirada de qualquer dos sócios, seus haveres, direitos e participações na sociedade, serão apurados mediante criterioso balanço, especialmente levantado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência do evento, observados os seguintes requisitos:

a) O pagamento dos direitos porventura apurados, aos herdeiros do falecido ou representantes legais do espólio do falecido, far-se-á em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros legais e demais encargos cobrados no mercado financeiro, vencendo-se cada parcela impreterivelmente, a partir de 30 (trinta) dias após a morte do aludido sócio, sendo que os pagamentos dessas parcelas somente se efetivarão após a assinatura pelo inventariante da competente Alteração Contratual e posterior formalização perante o Registro do Comércio.

b) Fica a critério do sócio remanescente a exigência aos herdeiros do sócio falecido ou do representante legal do espólio do falecido, do prejuízo porventura apurado, nas condições previstas na letra "a" acima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando ser a questão judiciária, às vezes, de difícil transposição rápida, o inventariante ou arrolante dos bens deixados pelo sócio falecido, desde que investido legalmente e tendo assinado o termo junto ao processo de inventário ou arrolamento, receberá mensalmente e no mesmo dia do sócio remanescente, e/ou da sociedade, quantia igual ao "Pró-Labore" pago até a data do óbito o sócio falecido, pagamentos esses que se estenderão sem interrupção até a data do pagamento da primeira parcela descrita no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:
As Deliberações Sociais: nomeação ou destituição do sócio-administrador ou somente administrador; retirada ou exclusão de sócio dissidente; incorporação, fusão, transformação ou dissolução; a aquisição ou

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protoco 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Folha 46
Rubrica

oneração de bens moveis ou imóveis; o arrendamento total ou parcial dos bens, ou das instalações da sociedade a terceiros; a proposta judicial de concordata ou o requerimento de autofalência; dependerão sempre tais deliberações da previa aprovação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
Os sócios-administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENQUADRAMENTO:
Os sócios declaram que a sociedade empresaria limitada se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas ao no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis em vigor, aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:
As omissões ou duvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base na legislação própria aplicável, Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste Contrato Social.

E, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos, as cláusulas acima especificas e assinam este instrumento particular, lavrando-se o presente em 01 (uma) via encaminhando-se para a JUCEA/AM para registro e arquivamento.

Manaus/AM, 22 de Agosto de 2022.

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
Sócio administrador

ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA
Sócia administradora

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protoc
220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Ger
Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Folha 47
Rubrica

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/051.435-6	AMP2200258719	23/08/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
760.456.412-72	ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
031.259.042-34	JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Folha 48
Koyko
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocolo 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, de CNPJ 63.711.170/0001-02 e protocolado sob o número 22/051.435-6 em 23/08/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13200892054, em 24/08/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Andreia Liane C de Andrade.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
031.259.042-34	JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
760.456.412-72	ADRIANA COSTA DE OLIVEIRA	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Itaú - Internet Banking		
031.259.042-34	JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO	24/08/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2022

SRM

Documento assinado eletronicamente por Andreia Liane C de Andrade, Servidor(a) Público(a), em 24/08/2022, às 14:14.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucea informando o número do protocolo 22/051.435-6.

Folha 49
Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocolo 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Manaus. quarta-feira, 24 de agosto de 2022

Folha 50

Rubrica

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 13200892054 em 24/08/2022 da Empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, CNPJ 63711170000102 e protocolo 220514356 - 23/08/2022. Autenticação: 294EEFF9F9DB6029F62A2A8B821AE13DA2517B. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 22/051.435-6 e o código de segurança IbtS Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade Secretário-Geral.

Empresa: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
C.N.P.J.: 63.711.170/0001-02
Insc. Junta Comercial: 13600068481 **Data:** 14/05/2018
Endereço: Avenida DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ.BELVEDERE, PLANALTO, MANAUS/AM, CEP 69044-000
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.380.132,95D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	772.526,48D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	10.107,12D
4	1.1.1.01	CAIXA	5.099,28D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.767,15D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	240,69D
12	1.1.2	CLIENTES	216.040,02D
13	1.1.2.01	DUPLICATAS A RECEBER	216.040,02D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	546.379,34D
27	1.1.3.07	EMPRÉSTIMO A TERCEIROS	546.379,34D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	607.606,47D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	607.606,47D
112	1.2.3.01	IMÓVEIS	200.000,00D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.615,00D
120	1.2.3.04	VEÍCULOS	629.118,39D
122	1.2.3.05	MICROS E PERIFÉRICOS	5.000,00D
124	1.2.3.06	IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	2.599,78D
125	1.2.3.07	(-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL	235.726,70C

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MANAUS, 31 de Dezembro de 2023

JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA NETO CONTÁBIL

JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA NETO
EMPRESARIO
CPF: 031.259.042-34

Wellygton Francisco da S. Martins
Contador
CRC-AM 016.942/O

WELLYGTON FRANCISCO DA SILVA MARTINS
Reg. no CRC - AM sob o No. AM-016942/O
CPF: 038.199.022-28

Folha 51
Rubrica

Empresa: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
C.N.P.J.: 63.711.170/0001-02
Insc. Junta Comercial: 13600068481 Data: 14/05/2018
Endereço: Avenida DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ.BELVEDERE, PLANALTO, MANAUS/AM, CEP 69044-000
Período: 01/01/2023 a 31/12/2023
Balanço encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	1.380.132,95C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	237.349,08C
382	2.1.1	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	45.000,00C
151	2.1.1.01	EMPRÉSTIMOS	45.000,00C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	149.498,54C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	149.498,54C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	42.850,54C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	18.803,00C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	24.047,54C
503	2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	90.000,00C
217	2.2.1	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	90.000,00C
219	2.2.1.01	EMPRÉSTIMOS	90.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.052.783,87C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	100.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	952.783,87C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	952.783,87C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R$ 1.380.132,95 (um milhão trezentos e oitenta mil cento e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MANAUS, 31 de Dezembro de 2023

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
EMPRESARIO
CPF: 031.259.042-34

WELLYGTON FRANCISCO DA SILVA MARTINS
Reg. no CRC - AM sob o No. AM-016942/O
CPF: 038.199.022-28

Wellygton Francisco da S. Martins
Contador
CRC-AM 016.942/O

Folha 52
Rubrica

Empresa: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
C.N.P.J.: 63.711.170/0001-02
Insc. Junta Comercial: 13600068481 Data: 14/05/2018
Endereço: Avenida DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ.BELVEDERE, PLANALTO, MANAUS/AM, CEP 69044-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023

Folha: 0003

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS	**1.930.808,78**
SERVIÇOS PRESTADOS	1.930.808,78
(-) DEDUÇÕES	**(48.243,88)**
(-) SIMPLES	(48.243,88)
= RECEITA LÍQUIDA	**1.882.564,90**
= LUCRO BRUTO	**1.882.564,90**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	**(895.119,61)**
DESPESAS COM PESSOAL	(655.249,69)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	(24.624,40)
DESPESAS GERAIS	(215.245,52)
(=) RESULTADO OPERAC ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	**987.445,29**
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	**(21.286,49)**
DESPESAS FINANCEIRAS	(21.627,77)
RECEITAS FINANCEIRAS	341,28
= RESULTADO ANTES DAS DESPESAS C/ TRIBUTOS S/LUCRO	**966.158,80**
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**966.158,80**

- Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
- A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;
- A sociedade não possui Auditoria Independente.

MANAUS, 31 de Dezembro de 2023

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
EMPRESARIO
CPF: 031.259.042-34

WELLYGTON FRANCISCO DA SILVA MARTINS
Reg. no CRC - AM sob o No. AM-016942/O
CPF: 038.199.022-28

Wellygton Francisco da S. Martins
Contador
CRC-AM 016.942/O

Folha 53
Rubrica

Empresa: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
Inscrição: 63.711.170/0001-02
Endereço: Avenida DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ.BELVEDERE, PLANALTO, MANAUS/AM, CEP 69044-000
Período: 01/01/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 13600068481 Data: 14/05/2018

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	772.526,48 + 0,00	2,36
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	237.349,08 + 90.000,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	772.526,48	3,25
	Passivo Circulante	237.349,08	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.380.132,95	4,22
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	237.349,08 + 90.000,00	

JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
EMPRESARIO
CPF: 031.259.042-34

WELLYGTON FRANCISCO DA SILVA MARTINS
Reg. no CRC - AM sob o No. AM-016942/O
CPF: 038.199.022-28

Wellygton Francisco da S. Martins
Contador
CRC-AM 016.942/O

Folha 54
Rubrica

26/03/2025, 14:35

CRCAM
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL - EPP
NOME FANTASIA.. : STAR CONTABILIDADE
REGISTRO..... : AM-000383/O-4
CATEGORIA..... : EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)
CNPJ..... : 63.711.170/0001-02

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 26/03/2025 as 15:29:18.
Válido até: 24/06/2025.
Código de Controle: 7478

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Folha 55
Rubrica

CRCAM
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
REGISTRO..... : AM-006006/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.259.042-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAM contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 10/01/2025 as 11:28:50.
Válido até: 10/04/2025.
Código de Controle: 943273

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Folha 56
Rubrica

CRCAM
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
REGISTRO..... : AM-006006/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.259.042-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 26/03/2025 as 15:28:15.
Válido até: 24/06/2025.
Código de Controle: 67843

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Folha 57
Rubrica

CRCAM
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO AMAZONAS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : WELLYGTON FRANCISCO DA SILVA MARTINS
REGISTRO..... : AM-016942/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.199.022-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: AMAZONAS, 27/03/2025 as 10:18:16.
Válido até: 25/06/2025.
Código de Controle: 381215

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAM.

Folha 58
Koyca
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

26749599 62

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO

1ª HABILITAÇÃO
24/08/1989

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
18/05/1952, MANAUS, AM

4a DATA EMISSÃO
04/09/2023

4b VALIDADE
24/08/2026

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
149022 SESEG AM

4d CPF
031.259.042-34

5 Nº REGISTRO
00763886250

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
MANOEL CICERO DE OLIVEIRA

ANTONIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		24/08/2026	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
C D

LOCAL
MANAUS, AM

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
59964447518
AM040878341

26749599 62

AMAZONAS

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007638862<507<<<<<<<<<<<
5205187M2608248BRA<<<<<<<<<<<0
JOSE<<ANDRE<DE<OLIVEIRA<NETO<<

Folha 59
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
63.711.170/0001-02 MATRIZ		**15/07/1991**

NOME EMPRESARIAL
J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
STAR CONTABILIDADE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO	**3678**	**TERREO CONJ BELVEDERE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.044-000	**PLANALTO**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANDRE@STARCONTABILIDADE.COM.BR	**(92) 3655-4091/ (92) 9982-5912**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/09/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/01/2025** às **11:21:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Folha 60
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
CNPJ: 63.711.170/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:54 do dia 01/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/04/2025.
Código de controle da certidão: **6AC2.33F4.84AE.F3AB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Folha 61
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 63.711.170/0001-02
Certidão nº: 90169727/2025
Expedição: 02/01/2025, às 12:02:34
Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **63.711.170/0001-02, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Folha 62
Kayko
Rubrica

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº **2979/2025**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA**
ENDEREÇO : **AVENIDA DESEMBARGADOR JOÃO MACHADO, Nº: 3678, CEP: 69044000**
BAIRRO : **PLANALTO** COMPLEMENTO: **TERREO CONJ BELVEDERE**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **5825201**
CNPJ/CPF : **63711170000102**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Tributos **06/01/2025**

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 06/04/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº2979/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **547.A7F.319.1BF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 06/01/2025

Folha 63
Rubrica

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55296908
Data: 03/01/2025
Hora: 13:10:22
Válida até: 02/02/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.711.170/0001-02 - J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Folha 64
Rubrica

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 55727530
Data: 08/04/2025
Hora: 08:49:48
Válida até: 08/05/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 63.711.170/0001-02 - J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

Folha 65
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.711.170/0001-02
Razão Social: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO 3678 TERREO CJ BELVED / PLANALTO / MANAUS / AM / 69044-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001230458029573

Informação obtida em 02/01/2025 12:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 66
Rubrica

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 63.711.170/0001-02
Razão Social: J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA
Endereço: AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO 3678 TERREO CJ BELVED / PLANALTO / MANAUS / AM / 69044-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123001230458029573

Informação obtida em 02/01/2025 12:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Folha 66
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008137982 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 01/01/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, residente na AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ BELVEDERE, PLANALTO, CEP: 69044-000, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 63.711.170/0001-02. **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, quinta-feira, 2 de janeiro de 2025.

PEDIDO N°: *0008137982*

Folha 67

Rubrica

08/04/2025 **0008395330**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008395330 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 07/04/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA, residente na AV DESEMBARGADOR JOAO MACHADO, 3678, TERREO CONJ BELVEDERE, PLANALTO, CEP: 69044-000, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 63.711.170/0001-02. **********

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, terça-feira, 8 de abril de 2025.

PEDIDO Nº: ***0008395330***

Folha 68
Rubrica

CARTA - CONTRATO Nº. 002/2023, CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ATENDA AO SISTEMA E-CONTAS DI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E EXERCÍCIOS SEGUINTES, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** e a Empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI** na forma abaixo:

Aos vinte e um **(02) dois dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023),** nesta Cidade de Iranduba, na sede da Prefeitura de Iranduba, situado na Travessa Jaraqui – Praça dos Três Poderes, s/n, Centro – CEP 69.415-000, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA** sob o **CNPJ 04.628.533/0001-73**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA,** brasileiro, administrador portador do RG nº 7214294 SESEG/AM e do CPF nº 214.895.132-72, residente e domiciliado no município de Iranduba/AM e a empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 63.711.170/0001-02, situada a AV Desembargador Joao Machado, n.3678 Planalto, CEP 69.044-000 Manaus/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representada por sua proprietária, a Senhora **JOSÉ ANDRE DE OLIVEIRA NETO.** brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 149.022 SSP/AM e do CPF nº 031.259.042-34, residente e domiciliado no endereço supracitado, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo**, disseram vir assinar a presente Carta - Contrato contratação de pessoa jurídica visando á prestação de serviços de Assessoria e

Folha 69
Rubrica

processamento contábil na Área pública, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64, através de sistema informatizado que atenda ao sistema E-contas do Tribunal de contas do Estado do Amazonas no exercício financeiro de 2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA CONTRATO:

Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/6, através do sistema informatizado que atenda ao sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no exercício financeiro de 2023 para a **CONTRATANTE,** conforme proposta apresentada e aceita, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências, itens, subitens, elementos, especificações e condições constantes no Edital do **CONVITE Nº 002/2023 - CPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

O valor global da presente **CARTA CONTRATO** importa a quantia de **R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil),** de acordo com a proposta vencedora, a qual faz parte integrante desta **CARTA CONTRATO** e o pagamento será efetuado por medição, mediante atesto da fiscalização.

***PARÁGRAFO PRIMEIRO*:** O pagamento resultante da contratação do objeto será feito contra a emissão de Nota Fiscal, acompanhada das mesmas certidões apresentadas no certame, em validade na data da apresentação da mesma na Secretaria requerente.

***PARÁGRAFO SEGUNDO*:** A presente **CARTA CONTRATO** é incajustável e sobre os valores pecuniários não incidirão atualização financeira, correção monetária ou juros de qualquer natureza, excetuando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

***PARÁGRAFO TERCEIRO*:** As despesas decorrentes da presente **CARTA CONTRATO** correrão à conta do orçamento de 2023, através da seguinte;

UNIDADE: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
ATIV. 2.008 MANUTENÇÃO E FUNC. DA SEC DE FINANÇAS
3.3.90.33.00.00.00.0100 SERVIÇO DE CONSULTORIA

Folha 70
Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O prazo de vigência desta **CARTA CONTRATO** iniciar-se-á no recebimento, por parte da **CONTRATADA,** da Ordem de Serviços, que autoriza o início dos serviços e encerrar-se-á em 11 (onze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE,** através de seus prepostos, incumbindo-lhes, consequentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister e nas especificações dos serviços, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas nesta **CARTA CONTRATO** e na legislação em vigor.

Nome do Servidor: ERIMAR ARAÚJO MONTEIRO.

PORTARIA Nº 59/2021 – GAB/PMI

Lotação: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Caberá à Contratada a responsabilidade de Assessorar e consultoria destinadas ao processamento da execução orçamentária e contábil, nos sistema orçamentário, financeiro, patrimonial.

O licitante vencedor deverá responsabilizar-se por:

- Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do conselho federal de contabilidade e manuais de contabilidade aplicada ao setor público – MCASP;
- Elaborar demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o plano de contas, atendendo ás orientações contidas no plano de contas aplicada ao setor público – PCASP;
- Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;
- Registro contábeis, incluindo receita e despesa;
- Elaboração de conciliações bancárias;
- Geração de demonstrativo para elaboração dos relatórios de gestão fiscal e relatório resumidos da execução orçamentária, consoante regulamentação da secretaria do tesouro nacional;
- Receber as informações relativas ás licitações, contratos, gestão de pessoal, obras e consolida-las as informações contábeis para transmissão de dados ao tribunal de contas do Estado através do sistema e-contas;

Folha 71
Rubrica

- Elaborar balanços e demonstrações contábeis que compõe a prestação de contas anual;

-Apresentar os projetos e atividades que deverão compor a proposta orçamentária do poder executivo;

-Elaborar a lei orçamentaria para apresentação no poder legislativo no prazo previsto na lei complementar estadual 006/91;

- Auditorias em geral;

-Alimentação do E-contas.

-Prestar assessoria técnica nos assuntos relacionados a contabilidade pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissionais devidamente registrados no conselho regional de contabilidade, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO:

A **CONTRATADA** deverá executar á prestação de serviços de Assessoria e Processamento Contábil na Área Pública, conforme estabelece a Lei Federal Nº. 4.320/64, através de sistema informatizado que atenda ao sistema E-contas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no exercício financeiro de 2022 e exercícios seguintes, e ainda:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à realização dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato deverá scr executado fielmente pelas parte, de acordo com suas cláusulas e normas contábeis que regem a elaboração de prestação de contas públicas e, ainda, as normas enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, respondendo, cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte da administração pública.

Folha 72
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

É de responsabilidade da **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste **CONTRATO.** Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do **CONTRATO,** atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fiscalizar em todas as etapas, a execução dos serviços que deverão ser efetuados pela empresa que vier a ser contratada, através de seus prepostos, devidamente nomeados para a esta atribuição, cuja atuação não deverá restringir à responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada; excluindo-se das obrigações da Contratada, os atos de legalidade e/ou ilegalidade de licitações ou contratos no transcorrer da vigência da contratação, bem como quanto à legitimidade e/ou autenticidade da documentação pertinente aos seus atos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Permitir acesso aos técnicos da CONTRATADA às instalações do órgão licitante para a execução de levantamento afetos ao objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Seguir rigorosamente as orientações da assessoria da CONTRATADA com base na legislação vigente, assumindo todo e qualquer ônus pelo não cumprimento da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO: Por força deste contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por setor ou servidor competente, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, bem como atenderá de imediato às reclamações fundamentadas.

Folha 73
Rubrica

Nome do Servidor: ERIMAR ARAÚJO MONTEIRO

PORTARIA Nº 59/2021 – GAB/PMI

Lotação: SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO MUNICIPIO DE IRANDUBA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **FISCALIZAÇÃO** atuará no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às consequentes implicações, próximas ou remotas, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da **FISCALIZAÇÃO** deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO NONO: Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo órgão público ou com as especificações constantes na presente licitação, em especial no Termo de Referência, e ainda solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Seguir rigorosamente as orientações da assessoria da CONTRATADA com base na legislação vigente, assumindo todo e qualquer ônus pelo não cumprimento da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

Advertência;

Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor da **CARTA CONTRATO** por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto do **CONVITE** não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-lo;

Folha 74
Rubrica

Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a ser publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na **CARTA CONTRATO** e demais cominações legais;

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), na Agência do Banco Bradesco, dentro do prazo improrrogável de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da data de notificação em favor da Fazenda Pública do Município de Iranduba.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO:

A presente **CARTA CONTRATO,** para efeito de rescisão, sanção administrativa e recurso das decisões obedecerá ao que preceituam os artigos 77, 78, 79, 87 e 109 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

Serão incorporadas a esta **CARTA CONTRATO,** mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações legais, inclusive acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da **CARTA CONTRATO.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições da presente **CARTA CONTRATO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Iranduba, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas desta **CARTA CONTRATO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO:

Esta **CARTA CONTRATO** é decorrente do processo licitatório modalidade **CONVITE Nº 002/2023 - CPL,** constantes dos autos, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de Iranduba, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

Folha 75
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº002/2023

ANEXO 1 – DESCRITIVO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD.	R$ MENSAL	R$ ANUAL
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROCESSAMENTO CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA, CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº. 4.320/64, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO QUE ATENDA AO SISTEMA E-CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E EXERCÍCIOS SEGUINTES	MÊS	11	R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).	R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Folha 77
Rubrica

DESPACHO

Assunto: Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2025 - IMTTI

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de contábeis, consultoria e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba - IMTTI.

1. Encaminhe à Assessoria Jurídica para análise e parecer.

2. Após as providências, retorne os autos para decisão.

Iranduba (AM), 26 de fevereiro de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

ASSESSORIA JURÍDICA

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Diretor Presidente do Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação, através de Inexibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 002/2025

Parecer Jurídico: 004/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

1.OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Diretor Presidente do IMTTI, quanto a possibilidade da Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

Conforme o Memorando nº 011/2025 – GAB/IMTTI, solicita autorização para dar início ao procedimento licitatório por Inexibilidade.

É o breve relato.

Em seguida, exara-se o opinativo e a devida análise jurídica.

2.MÉRITO DA CONSULTA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela

Folha 79
Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA

DA: Assessoria Jurídica

PARA: Diretor Presidente do Instituto de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI

ASSUNTO: Análise da possibilidade de Contratação, através de Inexibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 002/2025

Parecer Jurídico: 004/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021.

1.OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada pelo Diretor Presidente do IMTTI, quanto a possibilidade da Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

Conforme o Memorando nº 011/2025 – GAB/IMTTI, solicita autorização para dar início ao procedimento licitatório por Inexibilidade.

É o breve relato.

Em seguida, exara-se o opinativo e a devida análise jurídica.

2.MÉRITO DA CONSULTA

Inicialmente, cabe destacar que este exame deve se ater sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados pela

Folha 79
Rubrica

Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente administrativos da entidade e/ou técnico de outras áreas do conhecimento.

No que tange à legalidade dessa forma de contratação, importa esclarecer que a possibilidade de inexigibilidade de licitação encontra-se fundamentado no Artigo 74, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

> "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
>
> b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (...)"

Assim, a legislação prevê que é inexigível a licitação quando a competição se verificar inviável para atendimento do interesse público. Nas situações assim consideradas, a convocação de interessados para formular propostas é inútil, pois não existem ofertantes que atendam a necessidade da Administração.

Sobre o tema da determinação do objeto a ser contratado, Marçal Justen Filho *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Edição 2021, p. 963, afirma que:

> "A decisão de contratar tem de ser antecedida de verificações acerca das diferentes soluções técnico-científicas disponíveis para atender ao interesse sob tutela estatal. Essa atividade administrativa prévia deverá conduzir à seleção de uma das alternativas como a melhor.
>
> A melhor alternativa deve ser avaliada não apenas sob o enfoque de critérios técnicos, mas também econômicos. Deve estabelecer-se uma relação entre os benefícios qualitativos que serão obtidos e os possíveis encargos financeiros com que o Estado arcará. Nada impede que a melhor solução técnica seja

Folha 80
Rubrica

> afastada em face das limitações orçamentárias. Ou seja, o dever de considerar vantagens e encargos existe mesmo na fase interna da atividade administrativa, quando a Administração cogita de escolher entre diversas alternativas para satisfazer suas necessidades."

Das vias excepcionais possíveis, a que nos interessa nestes autos, é a de inexigibilidade de licitação de serviço técnico profissional especializado, mais especificamente, de assessoria e consultoria contábil, especializada na área pública.

Entende-se por serviço profissional o que se relaciona a uma profissão, isto é, uma atividade especializada de caráter permanente. Regra geral, as profissões são regulamentadas por lei específica, que outorga a habilitação legal em complementação à capacitação técnica.

Além da habilitação específica para a prestação de uma espécie distinta de serviço, a Lei identifica a necessidade de especialização, de cunho bem mais abrangente. A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

Nos termos do § 3º do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

In casu, a notória especialização restou demonstrada, também, pelos atestados de capacidade técnica e declarações apresentadas pelo contratado, que comprovam sua experiência na área pretendida.

Quanto ao valor, é preciso que a Administração demonstre que os honorários ajustados se encontram dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional.

Deste modo, entendemos restar configurada a inviabilidade de competição prevista no caput do artigo 74 da Lei 14.133/2021, bem como, a hipótese prevista no inciso III, demonstrando a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Folha 81

Rubrica

3.DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PNCP

Em resposta à consulta formulada sobre a possibilidade de utilização imediata da dispensa de licitação por valor previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, sem que o PNCP, criado pelo artigo 174, da referida Lei, estivesse disponível e as regulamentações de dispositivos legais fossem concluídas, o TCU decidiu, no **acórdão2458/2021-TCU-Plenário**, que é possível a utilização do artigo 75, I e II, da Lei 14.133/2021, por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), do grupo chamado órgãos 'não-Sisg', em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas–PNCP.

4.CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou ao particular ou motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

Ante o exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais da matéria, verificado que todo o procedimento adotado no Processo Administrativo 002/2025, se apresenta condizente com o que prevê a Lei 14.133/2021, opino pela continuidade do procedimento de contratação da empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)**, CNPJ Nº: 63.711.170/0001-02, por se tratar de hipótese de "Inexigibilidade de Licitação", nos termos do caput do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.

Este é o parecer, lembrando que o referido parecer tem caráter técnico-opinativo, que não impede a tramitação e até mesmo consequente decisão divergente.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Este é o nosso parecer.

Iranduba, 02 de Abril de 2025.

Folha 82
Kayla
Rubrica

ROBERTA ALFAIA DI TOMMASO

OAB/AM 10.119

Folha 83

Rubrica

DESPACHO

I- Instruído o processo com informações e dados exigidos por Lei.

II- Acato as orientações jurídicas, autorizando a despesa para Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI, com base no que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

III- Determino à Coordenação de Administração e Finanças que dê prosseguimento ao presente processo.

IV- Determino ainda a elaboração do ato de reconhecimento da dispensa por inexigibilidade de licitação, dando a devida publicidade.

Iranduba-AM, 10 de abril de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI

Folha 84
Rubrica

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Presidente do IMTTI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº. 002/2025, de Inexigibilidade De Licitação n°. 001/2025, vem emitir a presente Declaração De Inexigibilidade De Licitação, amparada no caput do artigo 74, inciso III, da Lei n° 14.133/21, para Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Serviços Contábeis, Consultoria E Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

O caput do artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n° 14.133/21, dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Pela prestação dos serviços de consultoria contábil assessoramento técnico, o IMTTI pagará à contratada o valor estimado mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

O recurso orçamentário para a presente Inexigibilidade está alocado na seguinte rubrica:

Unidade: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba;

Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. de Iranduba;

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

A empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)** a ser contratada, encontra-se apta para a prestação dos serviços, conforme certidões negativas apensadas, bem como a qualificação jurídica, social, fiscal e trabalhista, além da comprovação da qualificação técnica.

Assim, em cumprimento aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade e com fundamento no artigo 74 da Lei nº. 14.133/21, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Iranduba – AM, 11 de abril de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 - IMTTI. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IMTTI. DESPESA ENQUADRADA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI FEDERAL N° 14.133/21.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, no uso das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização no Processo Administrativo Nº 002/2025, que trata da contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis, consultoria e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do IMTTI;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto, do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/21, e Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

I - RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IMTTI.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensabilidade de licitação à empresa:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.711.170/0001-02, com endereço na Avenida Desembargador João Machado, nº 3678, Bairro Planalto, CEP 69.044-000 - Manaus/AM, Telefone: (92) 3655-4091/ (92) 99982-5912, **no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Folha 37
Rubrica

III – DETERMINAR que seja emitida nota de empenho, no exato valor do crédito, em favor da adjudicatária direta, a correr na seguinte rubrica:

Unidade: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba; Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manutenção E Funcionamento Do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Iranduba-AM, 14 de abril de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI
Diretor-Presidente do IMTTI

Folha 88
Rubrica

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 002/2025 – IMTTI.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2025 - IMTTI.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IMTTI.

DESPACHO: Nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/21, e Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, resolve:

I - RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO IMTTI.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensabilidade de licitação à empresa:

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.711.170/0001-02, com endereço na Avenida Desembargador João Machado, nº 3678, Bairro Planalto, CEP 69.044-000 - Manaus/AM, Telefone: (92) 3655-4091/ (92) 99982-5912, **no valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

III – DETERMINAR que seja emitida nota de empenho, no exato valor do crédito, em favor da adjudicatária direta, a correr na seguinte rubrica:

Unidade: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba; Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manutenção E Funcionamento Do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba; 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI, 14 de abril de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Diretor-Presidente do IMTTI

Publicado por:
Lorena Lopes dos Santos
Código Identificador: KVPIZHJGA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/04/2025 - Nº 3841. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Folha 89
Rubrica

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025 – IMTTI

CONTRATO Nº 002/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI, E A EMPRESA J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NA FORMA A SEGUIR.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Abril de 2025, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, celebram entre si a presente avença, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.299.649/0001-60, com sede na Rodovia Carlos Braga, 11, Km 01, CEP 69.415-000, Iranduba, Amazonas, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Ludimar de Souza Medeiros, portador do CPF Nº 200.996.572-87, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 63.711.170/0001-02, com endereço na Avenida Desembargador João Machado, nº 3678, Bairro Planalto, CEP 69.044-000 - Manaus/AM, neste ato representada por seu administrador o Sr.(a) **JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, contador, natural de Careiro/AM, divorciado, nascido em 18/05/1952, portador do RG nº 149.022 SSP/AM, Cédula de Identidade Profissional CRC/AM 006006/O-9 e CPF 031.259.042-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Coronel Teixeira, nº 5803, Condomínio Reserva das Águas, Apartamento 604, Bairro Ponta Negra, CEP 69.037-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis, consultoria e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba - IMTTI, com base no que consta no Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e no Despacho Autorizativo exarado pelo Diretor Presidente, e

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O contrato em epígrafe versa sobre a Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

1.2. Os profissionais que executarão os trabalhos deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;

2.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

2.6. Fiscalizar e Impugnar os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Emissão de livros contábeis: diário, razão, consoante normas do Conselho Federal de Contabilidade e Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

3.2. Emissão dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais e o Plano de Contas, atendendo às orientações contidas no Plano de Contas Aplicada ao Setor Público-PCASP;

3.3 Elaboração de balanços e balancetes para atendimento das exigências legais;

3.4. Emissão dos balanços e demonstrações contábeis que compõe a Prestação de Contas Anual;

3.5. Assessoria técnica nos assuntos relacionados à contabilidade pública.

3.6. Assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da realização dos serviços técnicos necessários a perfeita execução do objeto deste contrato, pelo qual a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus ou obrigações.

3.7. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

3.8. Atender as condições estabelecidas no Termo de Referência, que fazem parte do presente Contrato.

3.9. A empresa contratada deverá apresentar qualificação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o serviço.

3.10 Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissionais da empresa, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

3.11 Os trabalhos de assessoria e consultoria contábil contratados supõe atuação de forma híbrida, com assistência diária de forma remota (e-mail, WhatsApp, sms, celular etc.), em tempo integral e, uma vez a cada semana, com visita *in loco* e permanência de no mínimo 6h na sede da Contratante para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os agentes públicos do Contratante.

3.12 O Contratado deverá realizar reuniões para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia de trabalho.

3.13 A Contratada deverá responder formalmente sempre que solicitada, prestando os devidos esclarecimentos à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

4.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser alterado ou revogado por conveniência da CONTRATANTE.

4.2 Quando do recebimento, verificada a não conformidade de algum dos requisitos, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

4.3 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o prazo de execução do contrato, de acordo com os andamentos dos serviços e mediante decisão da fiscalização da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1 A CONTRATANTE pagará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensal, totalizando o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos em 30 (trinta), 60 (sessenta) ou até 90 (noventa) dias, após a entrega do trabalho, mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Adrine D' Paula Pereira de Sousa, cargo de Coordenadora de Operações, Matrícula nº 48, a quem incumbirá exigir o fiel e correto cumprimento das condições contratuais estabelecidas, propondo e aplicando sanções caso ocorra o descumprimento de alguma das suas cláusulas.

6.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não reduz nem exclui a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 155 e seus incisos da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. **Multa:** A aplicação da multa será referente a 30% do valor do contrato conforme 155 da lei 14.133/2021 em caráter pedagógico visto que o não cumprimento da obrigação, acarretara prejuízo para Administração Pública.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para o Contratante;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

8.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

8.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

9.1. Fica vedada a cessão ou transferência deste contrato no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas deste contrato serão empenhadas, conforme nota de empenho anexada aos autos do Processo Administrativo nº 002/2025, por meio do seguinte destaque orçamentário para o exercício de 2025.

Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba;
Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. de Iranduba; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE GARANTIA.

11.1 Valendo-se do previsto no art. 89, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE dispensa o CONTRATADO da prestação das garantias exigíveis em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Iranduba/AM, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 O presente contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.2 E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 02 (duas) vias para os devidos fins legais.

Iranduba - Am, 15 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Data: 15/04/2025 13:23:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor Presidente do IMTTI
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
SERPRO

J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE)
CNPJ nº 63.711.170/0001-02
JOSE ANDRE DE OLIVEIRA NETO
CONTRATADA

Contrato aprovado na forma da Lei N.º 14.133/2021.

Em 15/04/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTA ALFAIA DI TOMMASO
Data: 15/04/2025 13:27:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

.....

Assessoria Jurídica
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Antonio Silverio Neto Junior
RG nº: 2544882-0

2. _____
Nome: RAIMUNDA ANTONIA VITOR NASCIMENTO
RG nº: 1205070-9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 15 de abril de 2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA e a empresa J A DE OLIVEIRA NETO CONTABIL LTDA (STAR CONTABILIDADE).

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Contábeis, Consultoria e Assessoramento Técnico, em Observância às Normas de Contabilidade Pública Vigentes para suprir as necessidades do IMTTI.

VALOR CONTRATADO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: 05.01 - Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba. Programa: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. de Iranduba. Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, em 15 de abril de 2025.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS

Diretor Presidente do IMTTI

Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI

Publicado por:
Lorena Lopes dos Santos
Código Identificador: TDE44BJFP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 16/04/2025 - Nº 3841. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br

Folha 99
Rubrica

PREFEITURA DE
IRANDUBA

IMTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA

Processo modalidade:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número de registro:

001/2025

Processo Administrativo Nº:

002/2025

Processo: ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO, EM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA VIGENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI.***

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril de 2025 procedi o encerramento do volume destes autos.

Folha 100

Rubrica

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços contábeis, consultoria e assessoramento técnico, em observância às normas de contabilidade pública vigentes para suprir as necessidades do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba.

RELATÓRIO

1. Introdução

Este Relatório de Controle Interno tem por objetivo apresentar a análise e as verificações realizadas no processo administrativo referente à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa J.A. de Oliveira Neto Contábil Ltda (CNPJ: 63.711.170/0001-02), para prestação de serviços contábeis ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba – IMTTI, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Objeto da Contratação

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contábeis, contemplando:

- Elaboração de balancetes mensais;
- Assessoria na prestação de contas junto aos órgãos de controle;
- Suporte técnico para a correta aplicação das normas de contabilidade pública;
- Apoio na elaboração de relatórios contábeis exigidos pela legislação.

Folha 101
Rubrica

3. Fundamentação Legal

O procedimento de contratação foi realizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa hipótese quando inviável a competição, dada a natureza singular dos serviços e a notória especialização do contratado.

Adicionalmente, foram observadas as disposições da mesma lei quanto à:

- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Razoabilidade do preço;
- Demonstrativo de recursos orçamentários;
- Designação de fiscal do contrato.

4. Análise do Processo Administrativo

4.1. Justificativa da Contratação

A contratação foi devidamente justificada pela necessidade de suporte técnico especializado na execução das atividades contábeis do IMTTI, com o objetivo de assegurar a regularidade das informações financeiras e o cumprimento das normas legais e técnicas vigentes.

4.2. Planejamento da Contratação

Foram apresentados:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP), atestando a necessidade da contratação e a inviabilidade de competição;
- Parecer jurídico favorável à inexigibilidade de licitação;
- Justificativa da escolha da empresa, com comprovação de sua notória especialização.

4.3. Regularidade Orçamentária e Financeira

Verificada a existência de dotação orçamentária suficiente, com a correspondente reserva de recursos, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para custear os serviços durante o período contratado.

Folha 102
Rubrica

4.4. Modalidade e Procedimento

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Empresa contratada: J.A. de Oliveira Neto Contábil Ltda

CNPJ: 63.711.170/0001-02

Valor contratado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Prazo de execução: 12 (doze) meses, com início em 15 de abril de 2025 e término previsto em 14 de abril de 2026.

4.5. Habilitação e Julgamento

A empresa contratada apresentou documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como demonstração de capacidade técnica e notória especialização no ramo de contabilidade pública.

4.6. Fiscalização Contratual

Foi designado formalmente o servidor responsável pela fiscalização da execução contratual, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento permanente da prestação dos serviços.

5. Conclusão da Análise de Controle Interno

Após análise minuciosa dos documentos que compõem o processo administrativo, verifica-se que:

- ✓ A contratação está amparada na hipótese legal de inexigibilidade de licitação;
- ✓ O planejamento e a justificativa da contratação foram devidamente formalizados;
- ✓ O preço contratado é compatível com os valores de mercado;
- ✓ A documentação comprobatória da regularidade e especialização da empresa foi apresentada;
- ✓ Foi nomeado fiscal para o acompanhamento da execução contratual.

Dessa forma, o Controle Interno manifesta-se pela regularidade do processo administrativo de contratação.

Folha 103
Rubrica

6. Recomendações

- Garantir o acompanhamento da execução contratual, com relatórios periódicos elaborados pelo fiscal designado;
- Realizar avaliação periódica da prestação dos serviços, para assegurar a qualidade e o cumprimento das obrigações;
- Manter arquivamento adequado de toda a documentação referente ao processo, para fins de auditoria e controle.

Iranduba-AM, 21 de abril de 2025.

WELLINGTON SOUZA DA SILVA
Controlador Interno
Portaria nº 002/2025

Folha 104
Rubrica